

EIXO 1 - Políticas públicas, financiamento, avaliação e gestão da educação.

POLÍTICA DE FUNDOS: UMA ANÁLISE DO FUNDEB

Mestrando Paulo Rogério Brand

Universidade Regional e Integrada - URI/FW - professobrand@ibest.com.br

Dr^a Edite Maria Sudbrack

Universidade Regional e Integrada - URI/FW - sudbrack@uri.edu.br

Resumo: Este artigo apresenta reflexão inicial que dá suporte à pesquisa: Papel do FUNDEB na educação pública municipal: Impactos na qualidade do ensino e valorização dos profissionais da educação. Resulta da análise de textos legais que formulam e regulamentam os mecanismos de financiamento da educação, bem como da produção acadêmica sobre o tema. O artigo está dividido em duas sessões. A primeira apresenta as políticas de financiamento da educação brasileira. A segunda sessão, finalizando, aborda a Política Salarial para os professores.

Palavras-chave: Financiamento Educacional. Piso Nacional. FUNDEB.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças no Brasil nas últimas décadas foram imensas, em termos sociais, políticos, econômicos e educacionais. Neste contexto, o discurso político a respeito da Educação foi caracterizado por reformas e valorização da educação, indo sempre na perspectiva de suposta melhoria da qualidade do ensino e garantia dos direitos à educação.

Na área financiamento, as principais mudanças estão relacionadas à política de fundos e ao discurso dos agentes educacionais, dada a importância conferida à Educação nos planos governamentais que colocava a política educacional num papel relevante para a melhoria dos indicadores educacionais brasileiros. Ao mesmo tempo foi intensificado o debate sobre políticas de formação e valorização dos professores e da melhoria da qualidade da educação.

2. POLÍTICAS DE FUNDOS

Em 1996 foi criado o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEF. O contexto educacional no Brasil em 1996 não era

muito favorável, com cerca de apenas 85% das crianças de 7 a 14 anos matriculadas no sistema de ensino. Durante o FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006, esse número passou para cerca de 97,8% das crianças de 7 a 14 anos matriculadas, evidenciando a importância deste programa de financiamento para o panorama educacional brasileiro.

Com o término do prazo de vigência do FUNDEF em 2006, o governo federal instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Lei nº 11.494/2007. Este novo fundo ampliou os níveis de ensino atingidos, contemplando não apenas o ensino fundamental, como o ensino médio, educação especial, educação infantil e a educação de jovens e adultos.

Considerando a política educacional em vigor, tomar a qualidade como um referencial na formulação da política de financiamento teria sido ato antecipadamente coerente com a proposta mais geral do Ministério. O FUNDEB, ainda que sua aprovação seja anterior à publicação do PNE, é uma das ações a serem implementadas pela educação de qualidade no Brasil. Qualidade da educação apurada por um índice que considera desempenho e fluxo dos alunos, entendendo que esses resultados podem traduzir os efeitos de investimento em educação, de ações e programas desenvolvidos pelos vários entes da Federação, de maneira articulada e ainda prestar contas à população da eficácia e eficiência das políticas educacionais. No entanto, o FUNDEB, mecanismo que distribui e aloca recursos nos vários níveis da educação básica não instituiu um efetivo padrão de qualidade como norte para sua implementação.

Verificamos ainda que mais uma política de fundo desponta, o FUNDEB e com ela políticas salariais que acenam a uma pretensa valorização profissional, especificamente para os professores, está sendo gestada. Portanto, a demanda que se apresenta é de como essa política vem impactando no salário desses profissionais e se a mesma comporta a tão falada valorização, uma vez que a defesa de uma política salarial digna para os profissionais da educação constitui um dos elementos para a melhoria e qualidade da educação.

Assim, concordamos com a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação de que o FUNDEB até pode ter a prerrogativa de aumentar os recursos em todas as etapas e modalidades da educação básica, porém, seus efeitos podem ser mínimos, caso não seja realmente priorizada a política de valorização dos profissionais da Educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, lei nº 11.738. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica.

BRASIL, Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

BRASIL, Lei nº 9.394 de 20.12.1996, Estabelece as Diretrizes e bases da educação Nacional. In: PESSOA, Fernanda. Legislação Educacional 3 em 1. São Paulo: RCN Editora. 2005.

BRASIL, Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

CALLEGARI, César. O Fundeb e o Financiamento da Educação Pública no Estado de São Paulo. SP. 5ª Ed. Editora Aquariana. 2010